



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.228, DE 2021

EMENDA ADITIVA

(Do Deputado Ubiratan SANDERSON)

Emenda aditiva ao projeto de Lei nº 3228/2021 que altera a Lei nº 13.444, de 11 de maio de 2017, que dispõe sobre a Identificação Civil Nacional – ICN.

Inclua-se o inciso V do parágrafo 3º do artigo 8º da Lei nº 13.444/2017, alterada pelo PL nº 3228/2021:

Art. 8º [...]

§ 3º O DNI será emitido:

[...]

V – pelos ofícios da cidadania, prioritariamente, nos moldes do artigo 29, §3º da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

JUSTIFICAÇÃO

Dentre outras bases de dados, as informações registradas e administradas pelos Registradores Civis de Pessoas Naturais, denominados ofícios da cidadania, integram a base de dados da Identificação Civil Nacional – ICN. Contudo, em que pese sejam serviços públicos que têm suas próprias competências e o dever de compartilhamento dos dados sob sua gestão, o texto da Lei não previu expressamente a sua inclusão como emissores do DNI, apesar de ser uma competência natural dos entes integrantes da Base de Dados da ICN.

Ante o apresentado, a emenda em questão visa corrigir o texto da Lei nº 13.444/2017 mediante a inclusão expressa dos ofícios da cidadania como emissores do Documento Nacional de Identidade.

Sala da Comissão, de de 2021.

Ubiratan SANDERSON
Deputado Federal (PSL/RS)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sanderson
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211724736200>

